



Porto Ferreira-SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 3.285, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Oriundo do Projeto de Lei nº 17/2016 – Autógrafo nº 54/2016, de Autoria do Vereador Rômulo Luis de Lima Ripa.

Determina a afixação, nos estabelecimentos que indica, de placa informativa para coibir os maus tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos e dá outras providências.

Renata Anchão Braga, **Prefeita do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados clínicas, consultórios, prontos-socorros e hospitais veterinários, estabelecimentos especializados no comércio de produtos, medicamentos e alimentos para animais, conhecidos como pet-shops, estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manterem em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

“É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com pena prevista de detenção que pode variar de três meses a um ano e multa ([Lei Federal 9.605/98](#), art.32). Denuncie: 190 – Polícia Militar do Estado de São Paulo”.

Parágrafo único. A Placa deverá ter as dimensões mínimas de 50cm (cinquenta centímetros) por 50cm (cinquenta centímetros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 11 de agosto de 2016.

Renata Anchão Braga

Prefeita

Fernanda Barcellos Bortolini Costa

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

* Este texto não substitui a publicação oficial.